



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 375, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2006".

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.706.000,00 (quatorze milhões, setecentos e seis mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 fixa a Despesa em R\$ 14.076.000,00 (quatorze milhões, setenta e seis mil reais), sendo R\$ 13.676.000,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e seis mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	14.351.000,00
1.1 Receita Tributária	527.500,00
1.2 Receita de Contribuições	560.000,00
1.3 Receita Patrimonial	365.000,00
1.4 Receita de Serviços	5.000,00
1.5 Transferências Correntes	14.001.000,00



COMPROMISSO COM O FUTURO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

1.6	Outras Receitas Correntes	91.000,00
1.7	Deduções de Receitas Correntes	(1.198.500,00)
2.	RECEITAS DE CAPITAL	355.000,00
2.1	Alienação de Bens	20.000,00
2.2	Transferências de Capital	335.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	14.706.000,00
01 -	Câmara Municipal	630.000,00
02 -	Procuradoria Jurídica Municipal	100.000,00
03 -	Secretaria Municipal de Governo	420.000,00
04 -	Secretaria Municipal de Planejamento	150.000,00
05 -	Secretaria Municipal de Administração	450.000,00
06 -	Secretaria Municipal de Finanças	626.000,00
07 -	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	1.920.000,00
08 -	Secretaria Municipal de Obras, Serv.Públicos e Transportes	1.970.000,00
09 -	Secretaria Municipal de Saúde Pública	25.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	25.000,00
11 -	Secretaria Municipal de Desenv.Econômico Sustentável	320.000,00
12 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	25.000,00
13 -	Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF	2.950.000,00
14 -	Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.285.000,00
15 -	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	760.000,00
16 -	Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	285.000,00
17 -	Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FMIA	80.000,00
18 -	Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC	60.000,00



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra, 1.400 - Fone: (065) 222.1111



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	195.000,00
20 - Instituto Municipal de Previdência Social - PREVIPAR	400.000,00
21 - Reserva de Contingência	30.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	14.706.000,00
01 - Legislativa	630.000,00
03 - Essencial à Justiça	100.000,00
04 - Administração	2.755.000,00
08 - Assistência Social	970.000,00
09 - Previdência Social	400.000,00
10 - Saúde	3.185.000,00
11 - Trabalho	35.000,00
12 - Educação	4.280.000,00
13 - Cultura	60.000,00
15 - Urbanismo	840.000,00
16 - Habitação	120.000,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	195.000,00
20 - Agricultura	135.000,00
22 - Indústria	60.000,00
25 - Energia	50.000,00
26 - Transporte	480.000,00
27 - Desporto e Lazer	90.000,00
28 - Encargos Especiais	191.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	14.706.000,00
DESPESAS CORRENTES	12.433.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.312.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	6.120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.243.000,00
Investimentos	1.889.000,00
Inversões Financeiras	169.000,00
Amortização da Dívida	185.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.



CONPROMISSO COM O FUTURO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

§ 3º - No ultimo bimestre de 2006, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 4.555.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2006, créditos suplementares até o limite de 50% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no inicio do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;



COMPROMISSO COM O FUTURO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

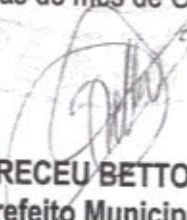
Artigo 7º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS,
aos quatorze dias do mês de Outubro de 2005.


DIRECEU BETTONI
Prefeito Municipal